



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 665, de 05 de Outubro de 2007.

**“Cria o seguro para o doador de sangue na Rede Municipal de Saúde em Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos doadores de sangue no município de Nova Andradina, a partir de 02 (duas) doações anuais, o direito a um check-up gratuito na rede municipal de saúde sobre as suas condições de saúde.

**Art. 2º.** O referido check-up, inclui, além de testes rotineiros para detectar doenças ao sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I. Ácido úrico;
- II. Colesterol total;
- III. Glicemia;
- IV. Triglicérides;
- V. PSA (antígeno prostático específico) para doadores do sexo masculino com idade superior a 45 anos;
- VI. Mamografia, para doadores ao sexo feminino com idade superior a 35 anos;
- VII. Brucelose;
- VIII. Eletrocardiograma;
- IX. Oftalmológico;
- X. Otorrinolaringologista.

**Art. 3º.** Mediante comprovação do ato de doação o doador voluntário entrará em contato com o médico responsável pelo seu PSF o qual fará a solicitação do check-up junto a Secretaria Municipal de Saúde ficando essa responsável pelo fornecimento das guias dos exames que compõe o check-up.

**Art. 4º.** O seguro se renovará automaticamente enquanto se realizem 02 (duas) doações de sangue por ano.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 665/2007

Pág. 02

**Art. 5º.** Os benefícios ao seguro serão inseridos em uma lista e serão chamados pelo Banco de Sangue do Município de Nova Andradina para realizar a doação, segundo a demanda de sangue existente na instituição e marcando com o beneficiário uma data segundo suas possibilidades.

**Art. 6º.** O beneficiário perderá o direito ao seguro se não responder a 02 (duas) chamadas consecutivas sem a devida justificção.

**Art. 7º.** É obrigação de todo beneficiário manter permanentemente atualizado o endereço e número de telefone junto ao Banco de Sangue.

**Art. 8º.** Se por algum motivo o beneficiário não poder continuar sendo doador voluntário de sangue antes ao limite de idade, poderá nomear outra pessoa que em seu lugar poderá manter o seguro do doador.

**Art. 9º.** Se ao chegar aos 65 anos, e tiver cumprido pelo menos 10 anos de doação no sistema, seguirá o benefício do seguro.

**Art. 10.** O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de outubro de 2007.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>	
No	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	3712
Data	09, 10, 07